



Conselho Pedagógico

Ata n.º 1/2020

Aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e vinte pelas catorze horas e trinta minutos, teve início a reunião do Conselho Pedagógico, realizada por videoconferência.

Estiveram presentes dezanove membros do Conselho Pedagógico.

Ordem de Trabalhos (ponto único)

1. Apreciação do relatório sobre ensino à distância (FCUL) 20200316/20200320

O relatório elaborado sobre a primeira semana de aulas foi analisado por todos os membros do Conselho Pedagógico. Foram efetuadas recomendações para docentes no que diz respeito às várias tipologias de aulas e também à avaliação a incluir no referido relatório.

Recomendações do Conselho Pedagógico para Docentes:

1. A transição para e-learning deve impreterivelmente ser apoiada por plataforma Moodle ou Fénix, com materiais pedagogicamente adequados e regularmente atualizados. Neste contexto, o regente da UC deve utilizar ativamente a página da disciplina numa plataforma de e-learning.
2. A plataforma de e-learning deverá, sempre que possível, disponibilizar vídeos das aulas com slides comentados e exercícios para os alunos resolverem ou enunciados de trabalhos e outro material didático.
3. Aos coordenadores de ciclos de estudos cabe identificar e contribuir para a resolução de problemas decorrentes do ensino à distância no seu ciclo de estudos;
4. Toda a matéria lecionada no segundo semestre deve ser objeto de uma avaliação quantitativa;
5. Os regentes devem pôr em prática formas de avaliação alternativas (não presencial) com particular ênfase na avaliação contínua através da entrega de trabalhos na plataforma de e-learning.
6. Alertamos os docentes para a possibilidade de não virem a ocorrer exames presenciais.
7. Os regentes das UCs que não responderam ao inquérito enviado pela Direção devem fazê-lo com a maior brevidade.

Nada mais havendo a tratar, o Professor Pedro Ré deu por finda a presente reunião pelas dezassete, sendo lavrada a presente ata que será assinada, após leitura e aprovação, nos termos prescritos no artigo trigésimo quarto do Código do Procedimento Administrativo.

O Presidente